

# ITAPIÚNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 307/94

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei 294/93 de 10 de Dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º, Inciso VII - SECRETARIA DE SAÚDE, que terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Assessoria de Planejamento da Saúde;
- d) Departamentos e Divisões da Secretaria:

- Departamento de Apoio e Administração da Saúde:

- . Divisão de Pessoal;
- . Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- . Divisão de Finanças.

- Departamento de Vigilância à Saúde:

- . Divisão de Vigilância Sanitária;
- . Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Av. São Cristóvão, s/nº  
Tel.: 923.1133/923.1210  
CGC 07387509/0001-88  
Cep.: 62740-000-Itapiúna-CE



# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

- Departamento de Apoio Técnico e Operação Hospitalar:

- Divisão de Normatização e Supervisão;
- Divisão de Fiscalização e Controle;
- Divisão de Programas Estratégicos.

e) A Secretaria Municipal de Saúde, terá ainda um Conselho Interno de Gerentes, em sua Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único - As letras A, B, C, D, E, F e H deste Artigo, passam a denominar-se de incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e respectivamente.

Artigo 2º - O Art. 8º da Lei 294/93 de 10 de Dezembro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - São competências da Secretaria de Saúde:

- I - Planejar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada das assistências e das atividades preventivas;
- II - Promover ações de proteção à saúde da população, mediante ao controle e combate às doenças de massa;
- III - Prestar serviços médicos de urgência e emergência;
- IV - Promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a

# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

preservação das condições de saúde da população;

V - Dar ênfase a programas de assistência integral à saúde da mulher, da criança, do adolescente e do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - Atuar na formulação da política de saúde e na fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS a nível local;

II - Promover eventos em Saúde (conferências, seminários, fóruns e outros);

III - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde, visando a definição dos programas estratégicos;

IV - Demais competências definidas na Resolução nº 33 de 23 de Dezembro de 1992 do Conselho Nacional de Saúde e ainda, as constantes no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo - À Assessoria de Planejamento da Saúde, compete:

I - Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos;

II - Coordenar o Sistema de Informação à Saúde;

III - Avaliar o Sistema Municipal de Saúde;

IV - Assessorar o Secretário e o Conselho Municipal nas questões ligadas às atividades do Setor.

Parágrafo Terceiro - Ao Departamento de Apoio e Administração da Saúde compete:

a) Coordenar e controlar as atividades relacionadas com Pessoal, Ma-

# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

terial, Patrimônio, Serviços Gerais e Finanças;

b) Assessorar o Secretário de Saúde e o Conselho Municipal nas questões ligadas às atividades do setor;

c) Coordenar e integrar os demais departamentos e divisões da Secretaria.

Inciso I - À Divisão de Pessoal, compete:

a) Coordenar e executar atividades administrativas na área de pessoal com exercício no setor saúde;

b) Coordenar e executar, conjuntamente com os órgãos técnicos as ações de treinamento de pessoal.

Inciso II - À Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, compete coordenar e executar atividades administrativas na área de material, aquisição de bens de consumo e de investimentos e realizações de serviços necessários ao pleno funcionamento das ações e serviços de saúde.

Inciso III - À Divisão de Finanças, compete coordenar e executar atividades administrativas na área financeira, aplicações e prestação de contas dos recursos destinados ao setor de saúde.

Parágrafo Quarto - Ao Departamento de Vigilância à Saúde, compete:

a) Coordenar técnica e administrativamente as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

b) Assessorar o Secretário de Saúde e o Conselho Municipal nas ques



# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

tões ligadas às atividades do setor.

Inciso I - À Divisão de Vigilância Sanitária, compete:

- a) Planejar, organizar, controlar, avaliar, gerir e executar ações de vigilância de competência do Município;
- b) Desenvolver ações de vigilância sanitária voltadas para a saúde do trabalhador.

Inciso II - À Divisão de vigilância Epidemiológica, compete:

- a) Planejar, organizar, controlar, avaliar, gerir e executar ações epidemiológica de competência do Município;
- b) Recolher, consolidar e analisar os boletins de notificação compulsória das Unidades de Saúde;
- c) Fazer investigações epidemiológicas e realizar medidas de controle imediato;
- d) Elaborar epidemiológica do perfil de morbi-mortalidade da população, de modo continuado.

Parágrafo Quinto - Ao Departamento de Apoio Técnico e Operação Hospitalar, compete:

- a) Coordenar, normatizar completamente e supervisionar as ações e serviços de saúde integrantes do sistema local de saúde;
- b) Promover a integração dos serviços de Saúde no âmbito do Município;

c) Desempenhar as funções



# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

de regulamentação, fiscalização e controle do setor privado, quando este existir;

d) Coordenar os programas estratégicos apontados no plano Municipal de Saúde;

e) Assessorar o Secretário de Saúde e o Conselho Municipal nas questões ligadas às atividades do setor.

Inciso I - À Divisão de Normatização e Supervisão, compete:

a) Elaborar normas técnicas que assegurem a eficiência das ações e serviços públicos e complementares do sistema local, de forma coerente com a normatização Estadual e Federal;

b) Supervisionar as ações de saúde de abrangência local e promover treinamento em serviço;

c) Definir equipamentos, medicamentos e insumos necessários para o funcionamento dos serviços de saúde;

d) Definir normas de construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde, de forma conjunta com órgão de vigilância Sanitária.

Inciso II - À Divisão de Fiscalização e Controle, compete:

a) Realizar a fiscalização das ações e serviços de saúde junto à rede complementar do Sistema local;

b) Realizar o controle das ações e serviços de saúde de abrangência local;

c) Programar em conjunto com o órgão de Planejamento, as ações ambu-



# ITAPIUNA

GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

latoriais e de internação a serem prestadas pelas unidades públicas e privadas integrantes do SUS;

d) Distribuir os quantitativos de Autorização de Integração Hospitalar - AIH para as unidades públicas e privadas integrantes do SUS;

e) Elaborar em conjunto com os órgãos de Planejamento e vigilância sanitária, as minutas dos editais e contratos de prestação de serviço.

Inciso III - A Divisão de Programas Estratégicos, compete coordenar os programas estratégicos definidos no Plano Municipal de Saúde e os programas que possuem financiamento externo.

Parágrafo Sexto - O Conselho Interno de Gerentes é um colegiado constituído pelo Secretário de Saúde, os Diretores dos Departamentos da Secretaria, 01 (um) membro do Órgão de Planejamento e 02 (dois) membros representando as Unidades de Saúde integrantes da rede Municipal.

Inciso I - O colegiado será formalizado pelo sr. Prefeito ou através de Portaria ou pelo Secretário de Saúde.

Inciso II - São competências do Conselho Interno de Gerentes:

a) Ser Fórum de Decisão, pois as questões internas serão definidas no colegiado na periodicidade a ser apontada;

b) Promover a descentralização do mando, pois as decisões serão adotadas com a participação de todos os gerentes, garantindo assim, o seu cumprimento com mais eficiência;



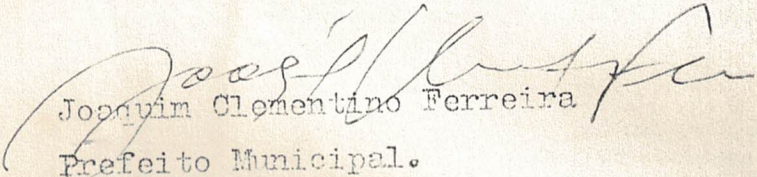
ITAPIÚNA  
GOVERNO DA  
RECONSTRUÇÃO

c) Ficam a Divisão das Responsabilidades, com as chefias sendo responsáveis pelas decisões do setor.

Artigo 3º - Ficam revogadas os Artigos, Incisos e Alíneas da Lei 294/93 de 23 de Dezembro de 1993, nas redações anteriores, que tratavam da Secretaria Municipal de Saúde.

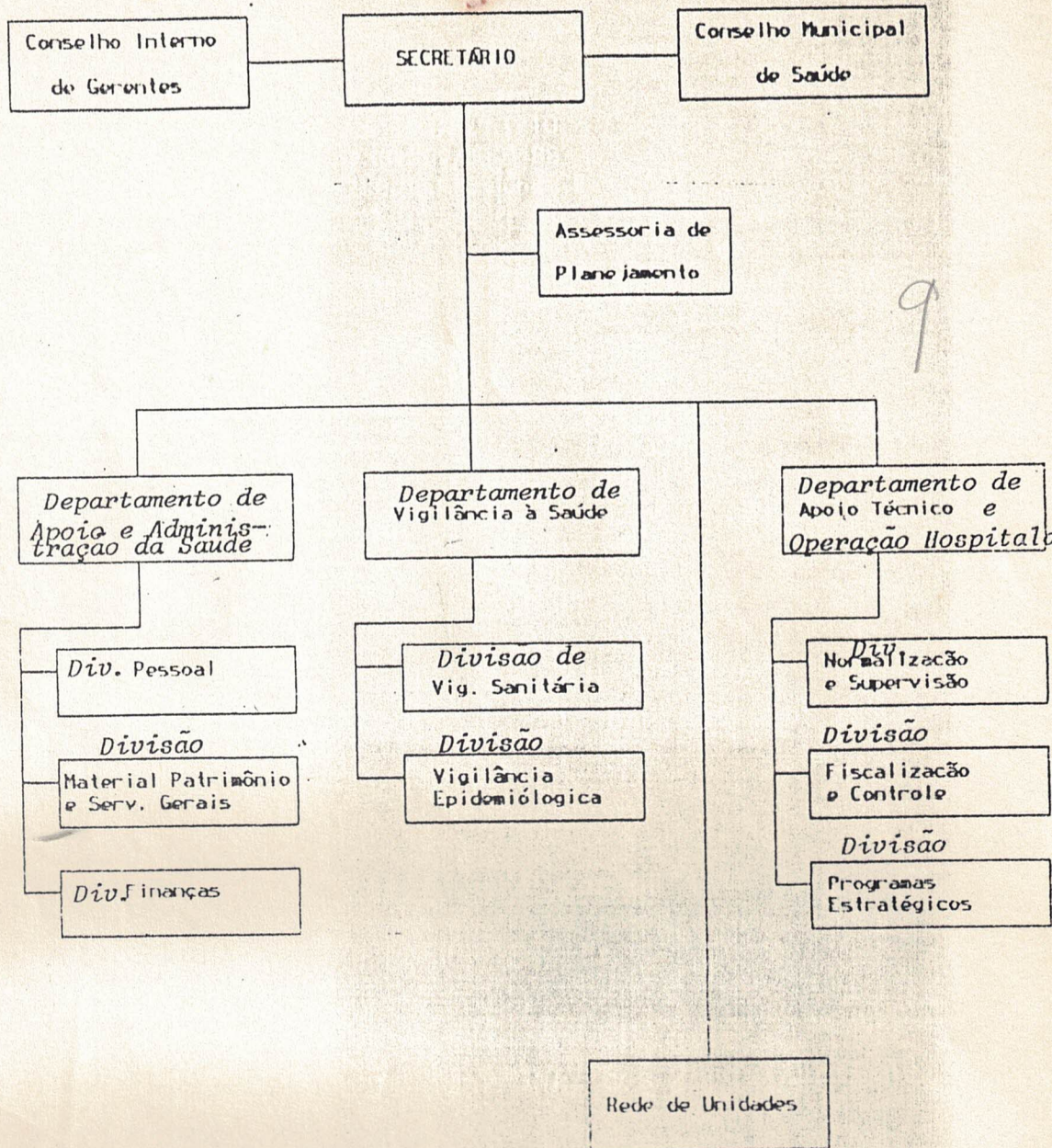
Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 25 de Abril de 1994.



Joaquim Clementino Ferreira  
Prefeito Municipal.





9